



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça.



PARECER Nº 2 /2018 - CCS.

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 1.816 de 2017, que *"Institui e Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes africanas a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro"*.

Autor: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator: Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Ilustre Deputado **Claudio Abrantes**, Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o 'dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes Africanas', a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro.

O art. 2º e 3º, da matéria sob apreço, tratam respectivamente das cláusulas de vigência e revogação.

Justifica o nobre Deputado autor da proposição que a cultura brasileira, fortemente marcada por símbolos e significados adquiridos de descendentes de africanos, tem firme em si as mais diversas religiões e, para compreendê-las e explicar suas origens se vale de conceitos socioantropológicos.

O projeto de lei foi autuado inicialmente com 4 (quatro) folhas e tramitará pelo rito ordinário pelas comissões CESC – art. 69, I "c" e CCJ art. 63, I.

Submetido à análise na Comissão de Educação, saúde e Cultura, o Parecer do Relator Deputado Juarezão, foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 14/03/2018.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

Regimentalmente, esta comissão de Constituição e Justiça – CCJ deve se ater à análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que impõe nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Brasil tem a maior população de origem africana fora da África e, por isso, a cultura desse continente exerce grande influência, principalmente na região nordeste do Brasil. Hoje, a cultura afro-brasileira é resultado também das influências dos portugueses e indígenas, que se manifestam na música, religião e culinária.

Devido à quantidade de escravos recebidos e também pela migração interna destes, os estados de Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul foram os mais influenciados.

No início do século XIX, as manifestações, rituais e costumes africanos eram proibidos, pois não faziam parte do universo cultural europeu e não representavam sua prosperidade. Eram vistas como retrato de uma cultura atrasada. Mas, a partir do século XX, começaram a ser aceitos e celebrados como expressões artísticas genuinamente nacionais e hoje fazem parte do calendário nacional com muitas influências no dia a dia de todos os brasileiros.

Em 2003, a lei nº 10.639 passou a exigir que as escolas brasileiras de ensino fundamental e médio incluíssem no currículo o ensino da história e cultura afro-brasileira.

Vale lembrar que na África, o culto tinha um caráter familiar e era exclusivo de uma linhagem, clã ou grupo de sacerdotes. Com a vinda ao Brasil e a separação das famílias, nações e etnias, essa estrutura se fragmentou. Mas os negros criaram uma unidade e partilharam cultos e conhecimentos diferentes em relação aos segredos rituais de sua religião e cultura.

As religiões afro-brasileiras constituem um fenômeno relativamente recente na história religiosa do Brasil. O Candomblé, a mais tradicional e africana dessas religiões, se originou no Nordeste. Nasceu na Bahia e tem sido sinônimo de tradições religiosas afro-brasileiras em geral.

Além disso, ao Instituir e Incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes Africanas, a matéria se enquadra na definição de *assuntos de interesse local*, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 30 e 32 da Constituição Federal. Não havendo qualquer obstáculo ao prosseguimento do Projeto em tela.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça.



A proposição em análise visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes Africanas, encontrando lastro no CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO, DA **CULTURA** E DO DESPORTO, **Seção II - Da Cultura**, art. 246, da Lei Orgânica do Distrito Federal. **(grifo nosso)**

Assim, no âmbito de competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela Admissibilidade do Projeto de lei nº 1.816 de 2017.

É o parecer.

Sala das comissões, em de de 2018.

Deputado **REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**
Relator